



LEI Nº 822/2009

“Inserer no Calendário Oficial do Município de Cachoeira, o  
“FESTIVAL ESTUDANTIL DE MÚSICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Cachoeira, o “FESTIVAL ESTUDANTIL DE MÚSICA”.

**Art. 2º** - O Festival deverá ser realizado sempre no mês de setembro ou outubro de cada ano.

**Art. 3º** - Poderão participar do Festival os estudantes do Ensino Médio, Supletivos, Cursos Pré-Vestibulares e universitários da rede pública e particular do município de Cachoeira.

**Art. 4º** - O Festival Estudantil de Música será promovido e organizado através da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 11 de maio de 2009.

  
FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito

CACHOEIRA, 11 DE MAIO DE 2009.